Conselho Municipal de Educação
CME
Itatiba do Sul - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO- 845
ITATIBA DO SUL CEP: 99760-000
FONE: (54) 3528-1170

Resolução CME nº 25/2025 Itatiba do Sul , 05 de maio de 2025.

Dispõe sobre os encaminhamentos e procedimentos que deverão ser adotados pelas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Itatiba do Sul, para ofertar atividades de recuperação da frequência e da aprendizagem com estudos compensatórios para estudantes infrequentes.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITATIBA DO SUL , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2741/16, de 12 de maio de 2016, que institui o Sistema Municipal de Ensino, pela Lei Municipal nº 2724/16, de 25 de fevereiro de 2016 que reestruturou este Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em qualquer de suas modalidades, incapacitados de presença às aulas e que mantenham condições físicas, intelectuais e emocionais para realizarem aprendizagem aplicar-se-á regime de exercícios domiciliares.

Art. 2º - Para os fins do artigo anterior, consideram-se motivos de incapacidade para a presença às aulas:

a) a condição de portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, inclusive as de natureza física, psicológica, intelectual ou sensorial, mediante atestado médico.

b) a condição de gestante, a partir do oitavo mês de gravidez e até quatro meses após o parto, ou em casos especiais, amparados por atestados médicos.

c) estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição, estudantes com Transtorno Espectro Autista (TEA), Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação, comprovado por laudo do Médico Neorologista ou atestado.

Art. 3º - A aplicação do regime de exercícios domiciliares, condicionada às possibilidades da escola, inclusive quanto ao acompanhamento das atividades do aluno, poderá ser deferida pelo diretor do estabelecimento, com base em requerimento do interessado ou de seu responsável e à vista da comprovação da condição incapacitante mediante atestado médico.

Art. 4º De posse do atestado, do requerimento e do processo deferido, o(a) professor(a) regente e a Coordenação Pedagógica deverão elaborar e executar em conjunto com a Equipe de Apoio ao Processo Ensino-Aprendizagem, o Plano de Recuperação da frequência e do aproveitamento do estudante;

Parágrafo Único - O Plano de Recuperação da frequência e do aproveitamento dos Estudos Compensatórios de Infrequência deve ser compatível com as condições físicas, intelectuais e psíquicas do estudante e deverá conter os conteúdos e as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante, bibliografia a ser consultada e cronograma de exercícios de verificação da aprendizagem.

Art. 5º - É responsabilidade do(a) professor(a) regente e da Coordenação Pedagógica, além da elaboração Plano de Recuperação da frequência e de aproveitamento de estudos compensatórios dos estudantes infrequentes, as seguintes atribuições:

I - promover o acompanhamento do Plano de Recuperação da frequência e de aproveitamento de estudos compensatórios dos estudantes infrequentes, disponibilizando meios para contato com o estudante;

II - acompanhar o Processo Ensino-Aprendizagem do estudante;

III- avaliar, as atividades realizadas, atribuindo-lhes notas/médias/conceitos, conforme Regimento Escolar consoantes com o sistema de verificação da aprendizagem do Sistema Público Municipal de

Ensino de Itatiba do Sul;

IV - registrar o símbolo AD (atendimento domiciliar) durante o período de atendimento domiciliar e manter nos assentamentos do estudante todos os procedimentos adotados, inclusive as avaliações;

Art. 6º - Enquanto sujeito ao regime de exercícios domiciliares, o aluno é considerado de freqüência efetiva às aulas.

Art. 7º - O Plano fará constar as reorganizações escolares do aluno os dados necessários, especificando em Ata e constando no histórico escolar: “Realizou exercícios domiciliares no período de (data inicial) a (data final)”.

Art. 8º - Nos casos de Educação Especial, a limitação dos horários de permanência das crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista nas turmas do ensino comum ocorre no caso de possibilidade de risco a si mesmo e/ou aos demais, bem como em casos extraordinários, mediante avaliação realizada pelo professor, pela equipe pedagógica da escola, pelo profissional responsável pela educação especial e equipe multiprofissional e interdisciplinar da mantenedora.

§ 1º Nos casos de que trata o caput do artigo, a escola observa a organização semanal dos horários da turma da criança/estudante, de forma a reorganizar os horários para sua frequência, a fim de permitir a participação em todas as áreas do conhecimento ou componentes curriculares e possibilitar a aprendizagem da criança/estudante em todo o currículo mínimo obrigatório da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental.

§ 2º Pode a escola decidir pela adaptação progressiva da criança/estudante na rotina escolar, considerando as possibilidades adaptativas de cada um(a), sendo que sua permanência durante o horário integral na escola depende de avaliação prévia a ser realizada periodicamente pela equipe multidisciplinar da escola.

Art. 9º - Caso ocorra o não-cumprimento das exigências previstas e estabelecidas no Plano de Recuperação da frequência e de aproveitamento de estudos compensatórios dos estudantes infrequentes, a própria Escola deverá encaminhar a ficha FICAI 4.0 contendo os procedimentos adotados, e comunicar a Rede de Apoio Escolar (RAE) e ao Conselho Tutelar, para que tome as providências.

Art. 10º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada por unanimidade, em sessão plenária , do dia 05 de maio de 2025.

CONSELHEIROS PRESENTES

Adriana Stachelski
Aline Cavalli
Aline D.Menegat
Ana Paula Franchini
Tereza Rakaloski
Daniela Strapasson
Diana Paula Bortolotto
Fabiana Alves Pereira
Leticia Irene Zandonai
Kelen R. Zorzi Andrighi
Marissânia G. Bortoli
Carla S. Fiabani
Valdir Ferrari
Elires M.C. Bagatini
Vanderli Anghebenn
Luana Flávia Dalazen
Neli da Silva Lopes
Marina D'Agostini

Marissânia Grigol Bortoli

Presidente CME/Itatiba do Sul

Portaria nº 120/22